



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.312, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

*Institui a Defesa Civil Municipal e cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Trabiju/SP, define sua estrutura, atribuições e sede, e dá outras providências.*

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju - SP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) para a criação e funcionamento de órgãos municipais de defesa civil, especialmente para municípios de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, ações permanentes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais e tecnológicos, garantindo maior segurança e proteção à população;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Trabiju/SP, a Defesa Civil Municipal, integrada ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, como órgão integrante da estrutura administrativa do Município, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de proteção e defesa civil, nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** A COMPDEC terá sua sede localizada na Rua José Letício, nº 556, Centro, Trabiju/SP, CEP 14.935-049, e será coordenada por um Coordenador Municipal, designado por ao do Prefeito Municipal, que poderá ser servidor público ou agente nomeado especificamente para esta função.

**Art. 4º** A COMPDEC atuará prioritariamente:

- I – na prevenção, por meio do mapeamento e monitoramento de riscos, campanhas educativas e capacitação da população;
- II – na mitigação, adotando medidas para reduzir a vulnerabilidade da comunidade;
- III – na preparação, articulando e integrando órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas;
- IV – na resposta, prestando socorro e assistência em situações de desastre;
- V – na recuperação, promovendo ações voltadas à reconstrução e restabelecimento da normalidade social.

**Art. 5º** Compete à COMPDEC:

- I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – manter cadastro e inventário de recursos humanos e materiais disponíveis para atuação em emergências;
- III – promover capacitações para servidores e voluntários;
- IV – articular-se com as secretarias municipais, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, hospitais, instituições de ensino, associações e demais órgãos de apoio;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**V** – incentivar e apoiar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);

**VI** – elaborar relatórios e registros sobre desastres e ocorrências, mantendo histórico atualizado do município;

**VII** – manter atualizado o cadastramento no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

**Art. 6º** Para efeito de dimensionamento da estrutura da COMPDEC, serão considerados:

**I** – o histórico de desastres do município;

**II** – as vulnerabilidades locais;

**III** – as características geográficas, ambientais, populacionais e econômicas do município.

**Art. 7º** A estrutura mínima da COMPDEC compreenderá:

**I** – Coordenador Municipal ou Secretário-Executivo;

**II** – Técnico Administrativo, responsável por cadastros e documentação;

**III** – Setor Técnico-Operativo, responsável pelas atividades de prevenção, resposta e apoio emergencial.

**Art. 8º** A COMPDEC ficará vinculada diretamente ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo requisitar apoio técnico, operacional e logístico de todos os departamentos e órgãos da administração.

**Art. 9º** Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da COMPDEC serão providos pela Prefeitura Municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual, podendo ser complementados por convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 10** A COMPDEC deverá elaborar o levantamento preliminar das condições do município quanto a riscos e desastres, contendo, no mínimo:

- I – histórico de desastres ocorridos;
- II – áreas de risco identificadas;
- III – vulnerabilidades da população;
- IV – recursos disponíveis para resposta emergencial.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju/SP, 06 de agosto de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal